



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09/2020-CGJ

(REVOGADO PELO PROVIMENTO Nº 017/2020-CGJ)

(PUBLICADO NO DJE 6707, DE 20/03/2020, PÁGINA 03)

SEI 8.2020.0010/000560-8

Determina o fechamento dos Serviços Notariais e Registrais, temporariamente, em razão da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA
DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 45 do Conselho Nacional de Justiça, de 17/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 01/2020, 02/2020 e 03/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça, especialmente o art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, que prevê que as atividades dos serviços notariais e registrais durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça; e

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública nº 55.128, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul nesta data,

PROVÊ:



Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os Serviços Notariais e Registrais no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de 20/03/2020 a 31/03/2020, inclusive, sujeito a prorrogação conforme a evolução da situação.

Art. 2º - O atendimento das medidas urgentes previstas em lei deverá ocorrer pelo regime de plantão ininterrupto, devendo permanecer pelo menos um preposto de cada serventia apto a abrir o cartório e efetuar o ato, observadas as devidas cautelas e orientações governamentais a respeito do contato pessoal com o usuário.

Parágrafo único - Para efeitos de cumprimento da previsão do *caput*, o responsável pelo serviço deverá afixar na porta da serventia o número do telefone apto a receber o chamado em caso de urgência.

Art. 3º - Eventuais situações de urgência não previstas em lei e que sejam alegadas pelos usuários passarão pela prévia análise do Juiz de Direito Plantonista da Comarca a que estiver vinculada a serventia. Verificada a pertinência da alegação, o Juiz de Direito Plantonista determinará que o respectivo titular ou interino pratique excepcionalmente o ato, observadas as devidas cautelas e orientações governamentais a respeito dos contatos pessoais.

Parágrafo único - Para efeitos de cumprimento da previsão do *caput*, o responsável pelo serviço deverá fornecer à Direção do Foro, por e-mail, o número do telefone apto a receber o chamado pelo plantão em caso de urgência.

Art. 4º - Fica autorizada a continuidade do funcionamento das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados das respectivas especialidades, para que possam manter atendimento remoto aos usuários.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor em 20/03/2020. As disposições do Provimento nº 008/2020-CGJ que não forem conflitantes com os termos deste Provimento permanecem híidas.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 19 de março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.